



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dr. Anísio  
Teixeira, 02, 1º  
Pavimento, , Centro,  
Jacaraci - BA

##### Telefone



77 3466-2151

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº05/2022. INSTITUI AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES PELAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE JACARACI-BA.

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO PRESENCIAL

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 - AQUISIÇÃO DE CIMENTO E BRITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 - FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

**PORTARIA Nº05/2022**

*Institui as diretrizes a serem observadas na criação e organização dos Conselhos Escolares pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Jacaraci-BA.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACARACI-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido no art. 205 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, na Lei nº 9.394, em vigência, Conselhos Escolares, Democratização da escola e construção da cidadania Brasília – DF, Novembro de 2004. Considerando Regimento Interno de Funcionamento das Escolas Municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Que cada Estabelecimento da Rede Municipal de Ensino crie e/ou atualize o Conselho Escolar, devidamente instituído, estruturado e regulamentado na forma desta portaria, composto por representantes da comunidade escolar;

**Art. 2º** O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora com fim de acompanhar e avaliar o processo educacional, contribuir para a melhoria do processo pedagógico e administrativo, como também promover a interação e a participação dos segmentos da Comunidade Escolar nas discussões de questões pedagógico, administrativo-financeiras, visando seu aperfeiçoamento e enriquecimento, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

**§2º** Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

**Art. 3º** O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as **funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora**, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 - FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O Conselho Escolar será um centro permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no seu funcionamento e nos problemas administrativos e pedagógicos enfrentados.

**Art. 5º** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade será constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) Diretor como presidente do Conselho;
- b) professores e /ou coordenador pedagógico;
- c) Representante de estudante, quando houver maiores de 10 anos;
- d) Representante da equipe técnico-administrativa em exercício na Unidade Escolar;
- e) Representante dos pais de alunos ou responsáveis;
- f) Representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

**Parágrafo Único** - Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade no Conselho Escolar que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

**Art. 6º** Cada membro titular do Conselho Escolar será representado por um suplente da mesma categoria.

**Art. 7º** Nas creches não haverá representação dos alunos.

**Art. 8º** Entende-se por responsável pelos alunos a pessoa que apresentar documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula na Escola Pública Municipal.

**Art. 9º** Cada representante terá um (a) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular.

**Art. 10** Os membros e o Presidente do Conselho Escolar terão mandatos de dois anos, mesmo que haja substituição durante o exercício, sendo permitida uma recondução.

**Art. 11** Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

**Art. 12** O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

**Art. 13** A função de Conselheiro Escolar não será remunerada e não haverá redução da carga-horária de trabalho para este fim. Ela é considerada de relevante interesse público.

**Art. 14** Os membros do Conselho deverão participar de Formação Continuada para este fim, periodicamente, com orientação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15** A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade Escolar ou destituição.

**§1º** Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição do representante no prazo máximo de trinta (30) dias.

**§2º** O ato de destituição da função de conselheiro será pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos.

**Art. 16** As peculiaridades do Conselho Escolar de cada Unidade deverão ser especificadas em Regimento Próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

**Art. 17** A autonomia do Conselho será exercida nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação, comprometida com a oportunidade de acesso de todos à escola pública com qualidade de ensino.

**Art. 18** Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada Unidade Escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I - elaborar o Estatuto do Conselho Escolar com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário;

II- fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

III- participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

IV- convocar assembleias gerais da comunidade escolar, quando houver a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 - FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

V- avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VI- acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos, visando à melhoria da qualidade da educação escolar;

VII- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VIII- elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

IX- participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;

X- participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

XI - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar;

XII - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;

XIII divulgar, periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XIV- promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XV- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XVI- mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar e sobre a importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XVII- propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e a valorização da cultura da comunidade local;

XVIII - propor alterações curriculares na Unidade Escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84  
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA  
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151  
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XIX - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

XX - Ler a Ata de cada reunião antes de assinar.

**Art. 19** As Unidades Escolares Municipais deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 180 dias, a contar da vigência desta Portaria

**Art. 20** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21** Esta portaria entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

**Art. 22** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jacaraci-BA, 30 de maio de 2022.

ALEXANDRE DIJAN COQUI  
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - BAHIA  
Centro Administrativo de Jacaraci  
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - CEP: 46.310-000  
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de cimento e brita, conforme edital e anexos. Data 26/10/2022. Horário: 08 h. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situado no Centro Administrativo de Jacaraci, Av. Mozart David nº 01, Bairro Centenário- Jacaraci/BA, no horário de 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta. Site: [www.jacaraci.ba.gov.br](http://www.jacaraci.ba.gov.br). Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 13 de Outubro de 2022. João Paulo da Silva Souza- Pregoeiro.